

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2015.**

### ***ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2010, NO QUE DIZ RESPEITO AO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito Municipal de Indaiabira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de Indaiabira – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O *Caput* do artigo 36 da Lei complementar 021/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“O município de Indaiabira – MG terá um conselho tutelar com estrutura adequada para seu regular funcionamento, composto por cinco membros escolhidos nos termos da presente Lei, e no que esta for omissa, por resolução editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período, vedada medida de qualquer natureza que visem abreviar ou prorrogar esse período”.

**Art. 2º** O art. 52 da Lei Complementar nº 021/2010 passa a vigora com a seguinte redação:

“O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Indaiabira - MG ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo que a primeira eleição nestes moldes ocorrerá no primeiro domingo de outubro do ano de 2015, em consonância com a Lei Federal nº 12.696 de 25 julho de 2012”.

**Art. 3º** Fica incluído no art. 52, O parágrafo segundo, a seguinte redação:

“Os atuais conselheiros tutelares terão seus mandatos prorrogados até o dia 10 de janeiro de 2016, ficando a eles garantido o direito de concorrer às eleições unificadas de outubro de 2015, independentemente do tempo em que exerce o cargo de

**Gabinete do Prefeito**

conselheiro tutelar de Indaiabira – MG, levando-se em conta que será a primeira eleição sob a vigência da Lei Federal nº 12.696 de 25 julho de 2012.

**Art. 4º** Fica incluído no art. 52, o parágrafo terceiro, com a seguinte redação:

“No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”

**Art. 5º** Fica alterado o parágrafo terceiro do art. 55 da Lei Complementar nº 021/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, que oficiará o Prefeito Municipal para que os titulares sejam nomeados, através de ato que será publicado na imprensa local ou átrio da Prefeitura. **A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, com imediato exercício**”.

**Art. 6º** - Fica incluído o parágrafo único no art. 44 da Lei Complementar nº 021/2010, com a seguinte redação:

“ O plantão previsto no inciso II, será sempre cumprido com dois conselheiros tutelares, que deverão atuar sempre conjuntamente nas ocorrências, cuja escala obedecerá os critérios regulados no regimento interno do Conselho Tutelar, sendo vedado aos conselheiros plantonista ausentar-se do município, durante o seu período de escala; sendo dever dos conselheiros tutelares plantonistas realizar trabalho de ronda de prevenção no período noturno em veículo oficial do conselho tutelar nos bairros e zona rural do município, sempre que necessário solicitar apoio da policia militar ou do comissariado de menores da Comarca de Taiobeiras/MG”.

**Art. 7º** Fica alterado o inciso I do art. 44 da Lei Complementar nº 021/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Gabinete do Prefeito**

“ Das 7:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, fazendo uma jornada de 40 horas semanais, devendo os conselheiros tutelares assinar no livro de ponto diariamente na entrada e saída, ficando vedado qualquer acordo que contrarie este artigo”.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiabira – MG, 19 de fevereiro de 2015.



**Vanderlúcio de Oliveira**

Prefeito Municipal